L E I Nº 16/71

SÚMULA - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A /// CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIARIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DO PARANÁ, / POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir concorrência pública, para a construção e exploração da ESTAÇÃO RODOVIARIA MUNICIPAL.

ART. 2º - A Estação Rodoviaria Municipal será construida em terreno próprio da Municipalidade e será explorado no prazo / máximo de 20 (vinte) anos, quando o(s) concessionário(s) entregará(ão) sem ônus, ao Município.

ART. 3º - Poderão participar da concorrência pública para construção e exploração da Estação Rodoviaria Municipal, pessoas físicas ou jurídicas, sendo vencedor e terá direito a exploração quem apresentar melhores vantagens e condições ao Município.

ART. 4º - A construção será de acôrdo com as especificações apresentadas pela Prefeitura Municipal.

ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa em 24 de setembro de 1971

WALTER MOREIRA BRAGA
Prefeito Municipal